



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202400005044321

Introdução

1.1. O presente relatório tem por finalidade apresentar o resultado consolidado da análise das propostas de preço e a apuração da Nota Final (NF) das licitantes participantes do Edital de Concorrência nº 077/2025 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação para Elaboração de Projetos de Construção de Rodovias - Grupo C25.6, sendo (I) GO-219, trecho Orizona / Buritizinho, (II) GO-219, trecho Buritizinho / Entr. BR-050 (Cristalina) e (III) GO-010, Entr. GO-436(A) / Entr. BR-251(B), em conformidade com o Termo de Referência (TR), o Edital e seus anexos.

1.2. A elaboração deste relatório visa garantir a clareza dos critérios adotados, a rastreabilidade das decisões técnicas tomadas, a publicidade dos fundamentos utilizados e a adequada documentação para controle interno e externo da Administração Pública.

1.3. Ressalta-se que a análise das propostas de preço apresentadas pelos licitantes se deu nos termos dos Critérios de Avaliação das Propostas de Técnica e de Preço, observados os itens 6 e 7 do Edital e o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O cálculo da Nota Final (NF) observou o disposto nos itens 7.15 a 7.19 do Edital, que regulamentam a ponderação entre Nota da Proposta Técnica (NT) e Nota da Proposta de Preço (NP).

1.5. Conforme estabelecido nos itens 10.24 a 10.26 do TR o julgamento das propostas de preço e o cálculo das notas finais devem observar:

- os critérios de desclassificação previstos no item 10.27, incluindo limites de aceitabilidade, compatibilidade com a legislação vigente, manutenção das composições do orçamento de referência e comprovação de exequibilidade quando exigida;
- a fórmula de cálculo da Nota da Proposta de Preço (NP), definida em consonância com o art. 14 do Decreto Estadual nº 10.359/2023;
- a composição da Nota Final (NF), resultante da ponderação de 70% da Nota Técnica (NT) e 30% da Nota da Proposta de Preço (NP), conforme art. 37, §2º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A análise das propostas técnicas foi realizada conforme os critérios e pesos estabelecidos no Termo de Referência, atribuindo-se notas às licitantes a partir de critérios objetivos e fundamentados. As notas obtidas encontra-se no quadro abaixo e o detalhamento completo da análise encontra-se no Relatório de Análise das Propostas Técnicas (Sislog n.º [322916](#)) documento que integra este processo.

EMPRESA LICITANTE	Nota Técnica (NT)
TPF - NORCONSULT	96,00
BASITEC	95,00
CONCREMAT - IMTRAFF	90,40
CAVA - TJW	90,00
PLANEP - TECHNE	87,00
EICOMNOR - RW	86,00
OLIVEIRA - RAE	84,60
ESTRATEGICA - TYLIN	81,00
SOLAR WORLD	Desclassificada

2.1.1. A Empresa Solar World foi desclassificada na fase de julgamento da proposta técnica, conforme registrado no Relatório de Análise das Propostas Técnicas (Sislog nº [322916](#)), pela ausência de certificados que comprovassem experiência na elaboração de projetos executivos de construção ou implantação de rodovias e/ou Obras de Arte Especiais (OAE).

2.2. Posteriormente foram submetidas à análise as documentações dos seguintes licitantes da proposta de preço:

EMPRESA LICITANTE	Documento SISLOG
BASITEC	328664
CAVA - TJW	328667
CONCREMAT - IMTRAFF	328666
EICOMNOR - RW	328660
ESTRATEGICA - TYLIN	328662
OLIVEIRA - RAE	328669
PLANEP - TECHNE	328653
TPF - NORCONSULT	328671
SOLAR WORLD	328674

2.3. O orçamento referencial da Administração foi fixado em R\$ 6.856.769,60, conforme Orçamento Estimado (documento SISLOG nº [196731](#)). Por sua vez, os licitantes apresentaram as seguintes propostas:

EMPRESA LICITANTE	Orçado	% desconto	BDI/ ORÇAMENTO DETALHADO
BASITEC	R\$ 6.171.586,03	desconto de 9,99% do orçamento estimado.	Apresentou
CAVA - TJW	R\$ 5.163.734,30	desconto de 24,69% do orçamento estimado.	Não apresentou
CONCREMAT - IMTRAFF	R\$ 5.530.619,83	desconto de 19,34% do orçamento estimado.	Apresentou
EICOMNOR - RW	R\$ 5.828.759,17	desconto de 14,99% do orçamento estimado.	Apresentou
ESTRATEGICA - TYLIN	R\$ 5.142.578,39	desconto de 25% do orçamento estimado.	Apresentou
OLIVEIRA - RAE	R\$ 5.841.967,73	desconto de 14,8% do orçamento estimado.	Apresentou
PLANEP - TECHNE	R\$ 5.142.577,20	desconto de 25% do orçamento estimado.	Apresentou
SOLAR WORLD	R\$ 6.403.096,14	desconto de 6,62% do orçamento estimado.	Desclassificada na proposta técnica
TPF - NORCONSULT	R\$ 5.481.087,30	desconto de 20,06% do orçamento estimado.	Apresentou

METODOLOGIA DE ANÁLISE

3.1. Em atendimento ao prescrito no item 3.8 do Anexo I, nos itens 8.1 a 8.11 do Edital e no Art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, foram examinadas as propostas de acordo com os seguintes parâmetros:

- (i) comparação do valor global em relação ao orçamento referencial;
- (ii) verificação de enquadramento nos critérios de desclassificação (item 10.27 do Termo de Referência);
- (iii) comprovação da exequibilidade em caso de propostas abaixo de 75% do orçamento de referência, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/2021;
- (iv) verificação do atendimento quanto a encargos sociais, tributos, salários e manutenção das composições da Tabela GOINFRA;
- (v) cálculo da Nota da Proposta de Preço (NP), segundo a fórmula: $NP = 100 \times (MP \div PL)$, definida no item 10.25.1 do Termo de Referência;
- (vi) cálculo da Nota Final (NF), segundo a fórmula: $NF = 0,70 \times NT + 0,30 \times NP$, definida no item 10.26.1 do Anexo I e 7.16 do Edital.

3.2. O presente relatório possui caráter técnico e opinativo, restringindo-se à verificação do atendimento das propostas às exigências editalícias, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e o Anexo I. A análise não cria direitos ou obrigações além daqueles previstos no instrumento convocatório, destinando-se exclusivamente a subsidiar a decisão administrativa quanto à continuidade do certame.

3.3. Ressalta-se, ainda, que para todos os itens a análise da banca julgadora limitou-se à verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, não cabendo gradação quanto ao nível de detalhamento das comprovações apresentadas. Eventuais questionamentos quanto à suficiência ou robustez documental poderão ser objeto de manifestação na fase recursal.

3.4. Após análise prévia foi aberta a Recomendação de Diligência (SISLOG nº [331264](#)), pois o Consórcio Concremat | Imtraff não observou integralmente o item 10.24.1 do Termo de Referência, ao deixar de apresentar o preço global por extenso em sua carta-proposta, limitando-se à

indicação numérica constante na planilha orçamentária. Da mesma forma, o Consórcio CT Projetos Rodoviários (CAVA Engenharia e TJW) não atendeu integralmente aos itens 10.24.1 e 10.24.3 do TR, por não apresentar o detalhamento do BDI proposto, conforme o detalhamento apresentado para o BDI do Orçamento Referencial, nem as planilhas contendo o orçamento detalhado que deu origem à Proposta.

3.5. Em resposta, o Consórcio Concremat | Imtraff retornou a documentação retificada (SISLOG n.º [332530](#)), sanando a inconsistência anteriormente apontada sem promover qualquer alteração no valor global originalmente ofertado. Assim, por ter atendido integralmente às exigências fixadas na diligência e mantido a conformidade com as regras do instrumento convocatório, a referida licitante permaneceu regularmente no certame.

3.6. O Consórcio CT Projetos Rodoviários (CAVA Engenharia e TJW) também retornou a documentação retificada (SISLOG n.º [333211](#)) e apresentou os itens solicitados na recomendação de diligência: detalhamento do BDI proposto e as planilhas contendo o orçamento detalhado que deu origem à proposta comercial.

3.7. Em que pese o atendimento formal à diligência quanto à apresentação do detalhamento do BDI e das planilhas que deram origem à proposta comercial, a análise técnica do material apresentado evidenciou inconsistências relevantes na composição do BDI proposto pelo Consórcio CT Projetos Rodoviários (CAVA Engenharia e TJW).

3.7.1. Nos termos do item 10.24.1 do Termo de Referência, as licitantes deveriam apresentar o detalhamento do BDI proposto conforme o mesmo modelo adotado para o BDI do Orçamento Referencial. Ressalte-se que o detalhamento utilizado pela GOINFRA para composição do BDI referencial segue a mesma metodologia adotada pelo DNIT, estando inclusive disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Agência, de modo a garantir transparência e uniformidade na formação das propostas.

3.7.2. Todavia, ao examinar o detalhamento do BDI apresentado pela licitante, verificou-se que não foram contemplados elementos usualmente indispensáveis à adequada execução contratual, tais como administração central, despesas financeiras, riscos, seguros e garantias contratuais. Tal circunstância evidencia que a licitante considerou tais despesas indiretas como inexistentes, o que não se coaduna com a realidade econômica e operacional de contratos dessa natureza, tampouco com o modelo de composição previsto no Termo de Referência.

3.7.3. Adicionalmente, constatou-se que, para fins de recolhimento do ISSQN, foi considerada a alíquota de 2,50% sobre o preço de venda. A realidade tributária dos municípios do Estado de Goiás é de alíquota que varia entre 2 e 5% do valor do serviço prestado. Dessa forma, subestimar o percentual de ISSQN no BDI implica em absorção de eventual diferença tributária pelos cofres da empresa, o que reforça a inconsistência da composição apresentada.

3.7.4. Em razão dessas premissas, o BDI final apresentado pela licitante resultou em 9,22%, percentual significativamente inferior à média observada entre as demais propostas apresentadas no certame e que se mostra impraticável, por desconsiderar componentes essenciais à adequada execução do objeto contratual. A adoção de BDI artificialmente reduzido impacta diretamente o valor global da proposta, diminuindo-o de forma não aderente às condições reais de execução.

3.7.5. Cumpre destacar que propostas formuladas com BDI excessivamente reduzido tendem a comprometer a execução contratual, o que implicaria em necessidade de recomposição de condições financeiras mínimas para o cumprimento das obrigações assumidas em prazos inferiores aos legais e, até mesmo, inadimplementos contratuais.

3.7.6. Além disso, constatou-se que, ao encaminhar a documentação em resposta à diligência, a licitante alterou o valor global de sua proposta, que passou de R\$ 5.163.734,30 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) para R\$ 5.163.616,36 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), em desacordo com a vedação expressa constante do Termo de Referência quanto à modificação do valor global da proposta após a realização de diligências.

3.7.7. Dessa forma, verifica-se que a proposta apresentada não atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no que se refere à correta composição do BDI, em desacordo com o disposto no item 10.24.1. Nos termos do item 10.27.4 do TR, devem ser desclassificadas as Propostas Técnicas e/ou de Preço que contiverem vícios insanáveis ou que não obedecerem às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

3.7.8. Assim, considerando (i) a inconsistência técnica na composição do BDI apresentado, (ii) o descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, e (iii) a alteração indevida do valor global da proposta após a diligência, conclui-se pela desclassificação do Consórcio CT Projetos Rodoviários (CAVA Engenharia e TJW) do certame, em observância às disposições do instrumento convocatório e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conclusão

4.1. Após a análise das propostas de preço e a aplicação da fórmula prevista no Edital, consolidam-se os resultados das Notas das Propostas de Preço (NP) conforme quadro-resumo a seguir:

EMPRESA LICITANTE	VALOR	NOTA DE PREÇO (NP)
BASITEC	R\$ 6.171.586,03	83,33
CONCREMAT - IMTRAFF	R\$ 5.530.619,83	92,98
EICOMNOR - RW	R\$ 5.828.759,17	88,23
ESTRATEGICA - TYLIN	R\$ 5.142.578,39	100,00
OLIVEIRA - RAE	R\$ 5.841.967,73	88,03
PLANEP - TECHNE	R\$ 5.142.577,20	100,00
TPF - NORCONSULT	R\$ 5.481.087,30	93,82

SOLAR WORLD	Desclassificada na proposta técnica
CAVA - TJW	Desclassificada na proposta comercial

4.2. O menor valor ofertado (PL) foi de R\$ 5.142.577,20, correspondente à proposta da PLANEP - TECHNE.

4.3. Aplicando-se a ponderação entre as Notas Técnicas (NT) atribuídas na fase anterior e as Notas das Propostas de Preço (NP) ora apuradas, obteve-se a Nota Final (NF) de cada licitante.

4.4. Nos termos do item 7.15 do Edital e do item 4.3 do Anexo I, será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota Final (NF). Assim, em razão da pontuação consolidada, a ordem classificatória do presente certame, segue a ordem decrescente:

COLOCAÇÃO	LICITANTE	Nota Técnica (NT)	Nota de Preço (NP)	Nota Final (NF)
1ª colocada	TPF - NORCONSULT	96,00	93,82	95,35
2ª colocada	BASITEC	95,00	83,33	91,50
3ª colocada	CONCREMAT - IMTRAFF	90,40	92,98	91,17
4ª colocada	PLANEP - TECHNE	87,00	100,00	90,90
5ª colocada	ESTRATEGICA - TYLIN	81,00	100,00	86,70
6ª colocada	EICOMNOR - RW	86,00	88,23	86,67
7ª colocada	OLIVEIRA - RAE	84,60	88,03	85,63

4.5. Diante da aplicação dos critérios previstos no item 10.26 do TR, procedeu-se à apuração da Nota Final mediante a ponderação de 70% (setenta por cento) da nota técnica e 30% (trinta por cento) da nota de preço. Após a consolidação das pontuações, verificou-se que o **Consórcio TPF - NORCONSULT** obteve a maior Nota Final, sendo, por conseguinte, declarada vencedora da presente licitação.

Diante do exposto, encaminham-se os autos à Gerência de Licitação (LC-GELIC – Unidade 13150), para adoção das providências cabíveis quanto à continuidade do procedimento licitatório, considerando as Notas Finais (NF) ora apresentadas.

IZABEL ANDREIA SANCHES

KARINE GABRIELLE SILVA COSTA

RUBENS CARLOS DOS SANTOS

Banca de Julgamento

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 16 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **IZABEL ANDREIA SANCHES**, **Assistente**, em 16/03/2026, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS CARLOS DOS SANTOS**, **Assistente**, em 16/03/2026, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87769439** e o código CRC **657872A1**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005044321



SEI 87769439